



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**DECRETO Nº 341 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, FIXA A FORMA, PRAZOS DE RECOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Cametá, Estado do Pará, Sr. VICTOR CORREA CASSIANO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação tributária municipal, no capítulo que trata sobre o IPTU nos artigos 175 a 213 da Lei Municipal nº 315/2018 – Código Tributário do Município de Cametá;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidentes sobre os imóveis territoriais e prediais de uso residencial e não residencial serão lançados e cobrados em conformidade com este Decreto.

**Art. 2º** - O lançamento do IPTU será efetuado sobre todos os imóveis mencionados no art. 1º deste Decreto situados dentro da Zona Urbana definida por lei, bem como sobre as demais áreas situadas fora desse perímetro, conforme previsto nos artigos 175 a 180 do Código Tributário Municipal de Cametá.

§1º Estão isentos do pagamento do IPTU os imóveis enumerados e os imóveis enquadrados nas situações descritas no Art. 182, nos incisos I e II e no Art. 190, do Código Tributário Municipal de Cametá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

§2º Nas hipóteses previstas no inciso I do art. 182 Código Tributário Municipal de Cametá, o requerimento de reconhecimento de isenção deverá ser feito juntando os documentos comprobatórios da situação alegada:

- a) Documento do imóvel emitido pela Prefeitura Municipal de Cametá e/ou Registro geral do imóvel (matrícula) atualizado, emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis aprovado pelo Município, tendo como titular o proprietário do imóvel;
- b) Lei de utilidade pública municipal e/ou Contrato público, com prazo não inferior a 05 (cinco) anos;
- c) Ata de nomeação da atual diretoria, assinada e registrada em cartório;
- d) Estatuto social registrado em cartório atualizado;
- e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado, para o endereço do imóvel ocupado pela entidade;
- f) Carta de cobrança do IPTU/2024 ou indicação do número do índice cadastral no requerimento;

§3º Na hipótese prevista no art. 190 Código Tributário Municipal de Cametá, o requerimento de reconhecimento de isenção deverá ser feito pelo titular do órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cametá, até o dia 30 de setembro de 2024.

§4º Nas hipóteses previstas da Constituição Federal, o requerimento de reconhecimento de isenção deverá ser feito pelo titular da associação ou entidade até o dia 30 de setembro de 2024, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Declaração de Utilidade Pública pelo Município de Cametá;
- II. Atestado de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal vinculado às atividades da associação ou entidade, ou, na ausência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

deste, pelo titular da Secretaria Municipal correspondente;

- III. Documento do imóvel emitido pela Prefeitura Municipal de Cametá e/ou Registro geral do imóvel (matrícula) atualizado, emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis aprovado pelo Município, tendo o titular o proprietário do imóvel;
- IV. Contrato de locação ou aditivo ao contrato de locação com vigência inicial e/ou final de no mínimo seis meses da data da solicitação, tendo a entidade requerente como locatária;
- V. Ata de nomeação da atual diretoria, assinada e registrada em cartório;
- VI. Estatuto social atualizado registrado em cartório;
- VII. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado, para o endereço do imóvel ocupado pela entidade;
- VIII. Carta de cobrança do IPTU/2024 ou Indicação do número do índice cadastral no requerimento.

§5º Os requerimentos de concessão das isenções previstas no §2º e §4º serão dirigidos ao Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, que submeterá à decisão junto à chefia imediata da referida Secretaria.

§6º A falta do requerimento nos prazos previstos no §2º e §4º deste artigo, devidamente instruídos com a documentação comprobatória respectiva, conforme disposto no art. 88 do Código Tributário do Município de Cametá, fará cessar os efeitos da isenção.

**Art. 3º** - A base de cálculo do IPTU é o valor apurado nos termos do art. 191 e seguintes do Código Tributário Municipal de Cametá.

§1º A base de cálculo do Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU é o valor venal do imóvel, determinado pela somatória entre o valor venal do terreno e o valor venal da edificação que nele existir, assim sendo determinado: Fórmula:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

VVI = VVT + VVE Onde: VVI – Valor Venal do Imóvel VVT – Valor Venal do Terreno VVE – Valor Venal da Edificação

§2º Para fins de definição do valor do metro quadrado de terreno, será considerado o logradouro relativo à frente do imóvel.

§3º No caso de terreno que confronte com mais de um logradouro, prevalecerá a indicação de frente constante da matrícula do imóvel.

§4º No caso de terreno que confronte com mais de um logradouro e que não haja indicação de frente na matrícula do imóvel, prevalecerá como frente à confrontação com o logradouro de maior valor.

**Art. 4º** - O imóvel edificado terá lançamentos distintos para suas unidades autônomas, rateando-se o valor venal do terreno pelas frações ideais representativas de cada uma delas.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão resolvidos através de processo próprio na Secretaria Municipal de Finanças de Cametá.

**Art. 6º** - O IPTU será lançado para pagamento integral, observando-se o disposto no art. 200 e seguintes do Código Tributário do Município de Cametá.

§1º Para pagamento integral até a data do vencimento inicial o contribuinte gozará de desconto de 15 % (quinze inteiros por cento) sobre o valor lançado.

§2º O valor lançado poderá ser pago em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com valor de cada parcela não inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§3º O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de 1% (um por cento) e multa 2% (dois por cento), de acordo com o Código Tributário do Município de Cametá nº 315 de 07 de dezembro de 2018.

§4º O não pagamento de parcela por mais de 150 (cento e cinquenta) dias implicará no cancelamento do parcelamento original e vencimento dos respectivos tributos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**Art. 7º** - Os valores não recolhidos nos prazos previstos serão acrescidos de multa e juros, de acordo com a legislação.

§ 1º Os débitos fiscais decorrentes de não recolhimento na data devida de tributos, adicionais ou penalidades terão seu valor atualizado monetariamente, na forma da legislação federal competente fixada pela União para as suas espécies tributárias.

§ 2º Os juros de mora, as multas moratórias e penais, calculadas e atualizadas na forma da legislação nacional para as suas espécies, incidirão sobre a base de cálculo atualizada monetariamente.

§ 3º As penalidades infratoras não pagas no vencimento sujeitar-se-ão à incidência de juros moratórios e de atualização monetária, na forma da legislação aplicável.

**Art. 8ª** - O calendário de vencimentos do Imposto sobre Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ocorrerá da seguinte forma:

- I. Para pagamentos em cota única e 1ª parcela, fica consignado o vencimento para o dia 31/05/2024.
- II. Para pagamento das outras parcelas, fica consignado para o dia 30 de cada mês subsequente.

**Art. 9º** - O contribuinte poderá formalizar pedido de revisão do lançamento dos tributos previstos neste Decreto mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 31 de maio de 2024, devidamente instruído com a documentação comprobatória respectiva.

§1º O pedido de revisão do lançamento deverá ser protocolado no Departamento de Tributos localizado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, Bairro: Centro, Cametá/PA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

§2º A intempestividade da formalização do pedido de revisão previsto no caput não impede que os elementos apresentados pelo contribuinte sejam utilizados pela autoridade competente para revisão de ofício do lançamento, nos termos dos artigos 145, III e 149 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e do Código Tributário Municipal de Cametá.

§3º Os pedidos de revisão de lançamento que apresentarem incorreções ou omissões serão encerrados e arquivados caso as pendências não sejam solucionadas pelo requerente no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua notificação, aceitando-se como meio de intimação complementar o envio de mensagem ao endereço eletrônico fornecido no requerimento.

§4º Para as revisões julgadas procedentes, ainda que parcialmente, será concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação da decisão, para:

- I. Pagamento integral com o desconto previsto neste Decreto, sem nenhum acréscimo legal;
- II. Parcelamento, no número de 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas verificando o número de meses restantes para o término do exercício, com valor de cada parcela não inferior a R\$ 30,00 (Trinta reais), observando disposto neste Decreto.

§5º Para as revisões de ofício e para as julgadas improcedentes será concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação da decisão, para pagamento integral ou das parcelas já vencidas, com os acréscimos previstos nos artigos 92 e 94 do Código Tributário do Município de Cametá, mantendo a data de vencimento das demais parcelas vincendas conforme o calendário previsto para o exercício.

**Art. 10º** - Fica instituído o sistema de Recadastramento – IPTU Online Cametá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

§1º Através do Portal Online do sistema REGIN-Tributos os proprietários de imóveis poderão solicitar a atualização cadastral dos dados do imóvel;

§2º A atualização cadastral será declaratória, podendo ser revista a qualquer tempo pelo fisco municipal;

§3º Os contribuintes que não realizarem o recadastramento online, ficam impedidos de:

- I. Receber os benefícios de desconto de cota única do IPTU 2024, pois o imóvel estará desatualizado;
- II. Solicitar pedidos de imunidade ou isenção do imposto, pois o cadastro do imóvel estará desatualizado;
- III. Emitir certidão fiscal, devido a pendência de irregularidade cadastral.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá (PA), 29 de novembro de 2023.**

**VICTOR CORREA CASSIANO**  
**Prefeito Municipal de Cametá**